|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Timbre2 | **GOVERNO**  **DA PARAÍBA** | Secretaria de Estado da EducaçãoConselho Estadual de Educação |
|  |  | |

**RESOLUÇÃO Nº 132/2016**

DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA LUIZA NEGREIROS D`ASSUNÇÃO, NA SUÍÇA, AOS DA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 077/2016, exarado no Processo nº 0010663-7/2016, oriundo da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data e, de acordo com o art. 6º, item III, da Resolução CEE nº 209/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a equivalência dos estudos realizados por Maria Luiza Negreiros D`Assunção, naSuíça, aos da 1ª Série do Ensino Médio, no Brasil. Deverá, ainda, a escola - onde o aluna for estudar – considerar, como notas da 2ª e 3ª etapas do 1° ano do Ensino Médio, a média aritmética das notas obtidas na 1ª etapa desta série, que o aluno cursou no Brasil.

**Art. 2º** Autorizar, com base no artigo anterior, a regularização de seus estudos na 2ª série do Ensino Médio, em qualquer Escola do Estado da Paraíba, devendo ser convalidados os estudos já realizados em Estabelecimento de Ensino deste Estado.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 2 de junho de 2016.

**JANINE MARTA COELHO RODRIGUES**

**Presidente do CEE/PB**

**ZORAIDA ALMEIDA DE ANDRADE ARRUDA**

**Relatora**